



PROJETO DE LEI Nº 10 /2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022 – PODER LEGISLATIVO

**CRIA O PROGRAMA “ALUNO DE EXCELÊNCIA”
PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL
DO 5º AO 9º ANO DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
– PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, **MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Aluno de Excelência”, na rede de ensino municipal, do Município de Curionópolis, do 5º ao 9º ano.

Art. 2º - Será premiado um aluno de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal.

§1º - Vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§2º - Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

- I** – A maior frequência escolar no referido ano;
- II** – A maior média anual no ano anterior;
- III** – A maior frequência escolar no ano anterior;
- IV** – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§3º - Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

- I** – Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;
- II** – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;
- III** – Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos mais bem colocados;
- IV** – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º - Os alunos vencedores de cada Escola passarão pela mesma avaliação contida no §1º e §2º do art. 2º desta Lei, a fim de se ter o vencedor a nível Municipal de cada Classe.



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, tanto da premiação constante do art. 2º, quanto da premiação do art. 4º, ambos desta lei, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 6º - A premiação aos alunos referente ao art. 2º desta lei, será realizada através da entrega de “Certificado de Aluno de Excelência”, devendo ocorrer em evento praticado na respectiva escola do aluno premiado, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

Art. 7º - Aos vencedores da premiação do art. 2º desta lei, será conferido o Certificado de “Aluno de Excelência”.

§1º - No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, o ano da premiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º - O Certificado será assinado pelo Secretário de Educação do Município e Diretor da respectiva escola.

Art. 8º - Aos vencedores da premiação do art. 4º desta lei, será conferido o Certificado de “Aluno de Excelência do Ano”.

§1º - No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, o ano da premiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º - O Certificado será assinado pela Prefeita Municipal do Município, Secretária de Educação do Município e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - A entrega da Premiação referente ao art. 4º desta Lei será entregue em Sessão Solene a ser realizada na última sessão do ano na Câmara Municipal de Curionópolis.

Art. 10 - Fica a critério e orçamento disponível da Secretaria Municipal de Educação, implementar as premiações do art. 2º e 4º desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, Curionópolis, PA, 17 de junho de 2022.



Magno Araújo Santos
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores desta Casa de Leis, venho apresentar a Vossas Excelências Projeto de Lei que visa criar o programa de “ALUNO DE EXCELÊNCIA”.

A importância da Educação vai além daquilo que é aprendido na escola, em que o individuo adquire conhecimento sobre diversas áreas do conhecimento. A Educação é o exercício do conhecimento estabelecida por meio das interações sociais, fundamentais para a vida em sociedade.

Tendo em vista a grande importância da Educação e aprendizado para o crescimento educacional e social, o presente projeto de lei visa o incentivo aos alunos da rede municipal de ensino fundamental do 5º ao 9º ano, uma vez que eles serão agraciados com o reconhecimento pelo esforço praticado no ano letivo.

Assim, esse Projeto de Lei visa fortalecer a Educação no âmbito municipal, além do que incentivar os alunos a superar as suas próprias metas.

Assim, requeiro desse plenário a devida aprovação do projeto de lei, para que o mesmo possa ser encaminhado para sanção da Prefeita Municipal.

Magno Araújo Santos
Magno Araújo Santos
Vereador

Câmara Municipal Curionópolis	
Protocolo Interno	
Doc. N°	296 Fls 02
Hs. 11:20	Data 27/06/22
ASSINATURA	